MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2141/2026/MDIC

Assunto: **Outras Fibras de Vidro. NCM 7019.90.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito Novo. Redução temporária do Imposto de Importação de 10,8% para 0%, com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000780/2026-86 (Público) e 19971.000781/2026-21 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Circuitos Impressos (ABRACI), em 25 de junho de 2026, para o produto "Outras"- com criação de Ex-tarifário (*Laminado compósito semi-curado (Estágio-B), constituído por tecido plano de filamentos contínuos de fibra de vidro de grau elétrico (tipo E-glass) impregnado com resina epóxi autoextinguível modificada, apresentando constante dielétrica (Dk) igual ou inferior a 4,7 a 1 GHz, fator de dissipação (Df) igual ou inferior a 0,020 a 1 GHz, e espessura nominal compreendida entre 0,040 mm e 0,200 mm, próprio para a manufatura de placas de circuito impresso multicamadas*), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7019.90.00, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação (II) do referido produto no mecanismo de Desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul. O pleito em questão apresenta as seguintes características:

a) Alíquota pretendida: 0%
Acerca deste ponto, cumpre informar que, embora a redução de alíquota do II mencionada no formulário do pleito como pretendida tenha sido para 2%, o Ofício da ABRACI, anexado juntamente com o pleito (doc SEI 62586168) solicita a redução da alíquota do II para 0%. Por essa razão, será considerado o pedido de redução alíquota do II a 0%, para fins da presente análise.

b) Período de vigência da medida: 12 meses

c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 1.500.000 Quilogramas.

d) Cronograma de importações: não informado

e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: a ABRACI afirma que "*O material objeto deste pleito — o prepreg de grau eletrônico — exige processos industriais de ultra-precisão. A fibra de vidro utilizada deve possuir filamentos ultrafinos e livres de contaminantes condutivos, além de receber uma impregnação homogênea de resina epóxi que garanta uma Constante Dielétrica e uma Tangente de Perda rigorosamente estáveis. A produção nacional e intrabloco (Mercosul) deste insumo com especificações homologadas para a indústria global de PCIs é rigorosamente nula (0%)*". Dessa forma, a fundamentação se dá pela inexistência da produção nacional do bem ofertado.

f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem;

g) Consumo nacional e regional:

Quadro 1 - Consumo Nacional e Regional - NCM 7019.90.00

Ano de Consumo	Consumo (kg)	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul (kg)	Consumo Regional (kg)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado

i) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000780/2026-86 (Público) **19971.000781/2026-21 (Restrito)**	7019.90.00	Laminado compósito semi-curado (Estágio-B), constituído por tecido plano de filamentos contínuos de fibra de vidro de grau elétrico (tipo E-glass) impregnado com resina epóxi autoextinguível modificada, apresentando constante dielétrica (Dk) igual ou inferior a 4,7 a 1 GHz, fator de dissipação (Df) igual ou inferior a 0,020 a 1 GHz, e espessura nominal compreendida entre 0,040 mm e 0,200	De 10,8% para 0%	1.500.000 kg	12 meses

		mm, próprio para a manufatura de placas de circuito impresso multicamadas.			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Outras fibras de vidro e suas obras.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Outras fibras de vidro e suas obras.

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 7019.90.00 / – Outras.

d) **Descrição Específica dos produtos (Ex-tarifário):** Laminado compósito semi-curado (Estágio-B), constituído por tecido plano de filamentos contínuos de fibra de vidro de grau elétrico (tipo E-glass) impregnado com resina epóxi autoextinguível modificada, apresentando constante dielétrica (Dk) igual ou inferior a 4,7 a 1 GHz, fator de dissipação (Df) igual ou inferior a 0,020 a 1 GHz, e espessura nominal compreendida entre 0,040 mm e 0,200 mm, próprio para a manufatura de placas de circuito impresso multicamadas.

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** a seguir estão dispostos detalhes sobre o produto, fornecidos pela pleiteante, a saber:

> Função Principal: Isolamento Dielétrico Intercamadas. Sua função primária é atuar como uma barreira física e elétrica controlada entre as camadas de cobre de um circuito impresso, impedindo curtos-circuitos e garantindo que os sinais elétricos trafeguem estritamente pelas trilhas projetadas. Função Secundária: Adesão e Coesão Estrutural (Agente Aglutinante). Devido à sua propriedade de cura térmica, o prepreg funciona como o elemento aglutinante que funde, sob pressão, as diferentes camadas de folhas de cobre e núcleos rígidos (cores), conferindo rigidez mecânica e estabilidade dimensional à placa final. O prepreg é um insumo de processo industrial intermediário. Ele é utilizado exclusivamente dentro da linha de fabricação de Placas de Circuito Impresso (PCIs), especificamente no setor de Laminação/Prensagem. Armazenamento Crítico: Antes do uso, por estar no Estágio-B (parcialmente curado), o material deve ser mantido em ambiente refrigerado (tipicamente abaixo de 5ºC) e com umidade controlada para evitar o avanço precoce e involuntário da cura química da resina.
>
> Aplicação: As folhas de prepreg são cortadas nas dimensões do painel de produção e intercaladas entre as camadas de circuito interno (já gravadas quimicamente) e as folhas externas de cobre limpo. Esse "sanduíche" é levado à prensa multicamadas.
>
> Função do Insumo no Processo de Produção: Sua função desdobra-se em duas frentes fundamentais e indissociáveis:
> Componente Estrutural / Isolante Dielétrico (Função Elétrica): Atua como a barreira física isolante entre as camadas condutoras de cobre, garantindo a rigidez dielétrica necessária para impedir curtos-circuitos e cross-talk (interferência) nos sinais de alta frequência.
> Agente Aglutinante / Adesivo Termofixo (Função Mecânica): Funciona como a "cola estrutural" que, ao se polimerizar sob calor, funde permanentemente todas as camadas de metal e compósito em uma única placa rígida e homogênea, capaz de suportar estresse mecânico e altas temperaturas de soldagem.

f) **Alíquota na TEC:** 10,8%

g) **Alíquota aplicada:** 10,8% (Anexo II da Resolução GECEX nº 272/2021)

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do produto	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada do componente da cadeia produtiva
3921.90.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico; De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	**[CONFIDENCIAL]**	0%
8534.00.11	Circuitos impressos, simples face, rígidos, com isolante de resina fenólica e papel celulósico	**[CONFIDENCIAL]**	9,6%
8534.00.12	Circuitos impressos, simples face, rígidos, com isolante de resina epóxida e papel celulósico	**[CONFIDENCIAL]**	9,6%

NCM	Descrição do produto	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada do componente da cadeia produtiva
8534.00.19	Outros circuitos impressos, simples face, rígidos	**[CONFIDENCIAL]**	9,6%
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards), montadas, para máquinas de procesamento de dados	**[CONFIDENCIAL]**	10,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

4. Ressalta-se que o código NCM 7019.90.00 não está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento e, dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **implicaria a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 06/07/2026 a 20/08/2026. No caso em tela, **não foram recebidas manifestações referentes ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

8. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 7019.90.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 7019.90.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7019.90.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a julho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 7019.90.00

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	29.433.349	-	4.019.343	-	7,32	-
2023	38.627.987	31,2%	4.707.317	17,1%	8,21	12,2%
2024	44.102.272	14,2%	6.647.588	41,2%	6,63	-19,2%
2025	48.989.430	11,1%	8.230.287	23,8%	5,95	-10,3%
2026 (jan-jul)	27.138.868	-	4.403.160	-	6,16	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

11. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 66,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 29.433.349 para US$ 48.989.430. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 104,8% entre 2022 e 2025, passando de 4.019.343 Kg para 8.230.287 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 7,32/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 5,95/kg, representando uma diminuição de 18,7%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7019.90.00, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a julho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 7019.90.00

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	1.074.321	-	55.532	-	19,35	-
2023	1.835.855	70,9%	82.632	48,8%	22,22	14,8%
2024	1.672.857	-8,9%	79.818	-3,4%	20,96	-5,7%
2025	10.494.512	527,3%	134.219	68,2%	78,19	273,0%
2026 (jan-jul)	1.513.721	-82,8%	83.272	13,1%	18,18	-84,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 876,9% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 1.074.321 para US$ 10.494.512. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 141,7% entre 2022 e 2025, passando de 55.532 Kg para 134.219 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 19,35/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 78,19/kg, representando aumento de 304,2%.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7019.90.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Índia (11,2%), Estados Unidos (2,5%), Hong Kong (1,6%), além de outras nações (8,3%).

Quadro 6 – Importações por origem em 2025 - NCM 7019.90.00

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	15.565.858	6.288.795	2,48	76,4%	0%
Índia	2.641.979	922.805	2,86	11,2%	0%
Estados Unidos	8.319.904	205.197	40,55	2,5%	0%
Hong Kong	308.791	128.472	2,40	1,6%	0%
Itália	1.715.474	128.067	13,40	1,6%	0%
Turquia	874.370	115.233	7,59	1,4%	0%
Outros	19.563.054	441.718	44,29	5,4%	-
Total	**48.989.430**	**8.230.287**	**5,95**	**100,0%**	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX Fonte: Comex Stat.

17. Observa-se que pelo menos 94,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7019.90.00 registradas em 2025 não foram elegíveis a preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

18. Por fim, cabe salientar que **não foram identificadas medidas de defesa comercial em vigor ou investigações de defesa comercial aplicáveis ao produto objeto do presente pleito**.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada aos produtos finais variam de 0% a 10,8%, conforme exposto no Quadro 3. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito **resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário em relação aos bens finais na cadeia a jusante, efeito desejável no âmbito da proteção tarifária efetiva**.

Do Impacto Econômico

21. Considerando a quota de **1.500.000 quilogramas** por um período de 365 dias a uma **alíquota aplicada de 10,8%** sobre o preço unitário FOB (*Free-on-board*) de **[CONFIDENCIAL],** tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL] – compatível**, portanto, com os US$ 1.000.000 tidos como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento**,** conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico

Preço Unitário do Produto - (US$ FOB/kg)	**[CONFIDENCIAL]**
Tarifa Aplicada (%)	10,8
Economia no Custo de Internação (US$/kg)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota solicitada (kg)	1.500.000
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

22. Considerando os elementos constantes dos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou **redução da alíquota do Imposto de Importação de 10,8% a 0%** para o produto "Outras", classificado no código NCM 7019.90.00, com criação de Ex-Tarifário, com a redação *"Laminado compósito semi-curado (Estágio-B), constituído por tecido plano de filamentos contínuos de fibra de vidro de grau elétrico (tipo E-glass) impregnado com resina epóxi autoextinguível modificada, apresentando constante dielétrica (Dk) igual ou inferior a 4,7 a 1 GHz, fator de dissipação (Df) igual ou inferior a 0,020 a 1 GHz, e espessura nominal compreendida entre 0,040 mm e 0,200 mm, próprio para a manufatura de placas de circuito impresso multicamadas*", para uma quota de 1.500.000 quilogramas, durante o período de um ano, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o prepreg de grau eletrônico - produto objeto do pleito - é um insumo de processo industrial intermediário. Ele é utilizado exclusivamente dentro da linha de fabricação de Placas de Circuito Impresso (PCIs), especificamente no setor de Laminação/Prensagem. Ele atua, primariamente, como uma barreira física e elétrica controlada entre as camadas de cobre de um circuito impresso, impedindo curtos-circuitos e garantindo que os sinais elétricos trafeguem estritamente pelas trilhas projetadas. Secundariamente, funciona como o elemento aglutinante que funde, sob pressão, as diferentes camadas de folhas de cobre e núcleos rígidos (cores), conferindo rigidez mecânica e estabilidade dimensional à placa final;

c) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao presente pleito;

d) o objeto do pleito não possui produção nacional ou regional, não havendo, portanto, impactos negativos na competitividade da indústria nacional. Em relação ao escalonamento tarifário, por outro lado, a redução a 0% da tarifa aplicada neste insumo corrigiria distorções existentes no escalonamento tarifário da cadeia a jusante, tendo em vista que sua alíquota aplicada é maior ou igual a dos bens finais em que participa.

e) o impacto econômico nominal estimado da medida é muito próximo de US$ 1.000.000, valor referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

f) pelo menos 94,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7019.90.00 registradas em 2025 não foram elegíveis a preferências tarifárias;

g) a participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante é bastante significativa, chegando a alcançar entre **[CONFIDENCIAL]** na maioria dos casos, de modo que a redução tarifária pleiteada traria importantes desonerações nas cadeias produtivas em que este insumo é utilizado; e

h) o atendimento ao pleito implicaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

23. Pelos dados apresentados, verifica-se que o produto em análise constitui insumo intermediário estratégico para a cadeia produtiva da indústria eletrônica, sendo empregado exclusivamente na manufatura de placas de circuito impresso multicamadas (PCIs). Trata-se de laminado compósito semi-curado (prepreg de grau eletrônico), cuja aplicação no processo produtivo das PCIs é essencial, uma vez que desempenha simultaneamente as funções de isolamento dielétrico entre camadas condutoras e de adesão estrutural durante a etapa de laminação das placas. Nesse contexto, o produto integra uma etapa intermediária de elevada relevância tecnológica, fornecendo suporte à fabricação de bens destinados a diferentes segmentos industriais, incluindo equipamentos eletrônicos, informática, telecomunicações e automação. Sua utilização está diretamente associada à produção de bens de maior intensidade tecnológica, contribuindo para requisitos fundamentais de funcionalidade, confiabilidade e desempenho dos equipamentos eletrônicos nos quais as PCIs são incorporadas.

24. Adicionalmente, considerando a inexistência de produção nacional ou regional do referido insumo, o deferimento da medida não tende a ocasionar impactos negativos sobre a competitividade da indústria doméstica ou dos demais Estados Partes do Mercosul. Ao contrário, a redução tarifária proposta contribui para o aprimoramento da estrutura tarifária vigente, ao mitigar distorções de escalonamento tarifário identificadas na cadeia produtiva, tendo em vista que o insumo objeto do pleito está atualmente sujeito a alíquota de importação igual ou superior à aplicada a determinados bens finais que incorporam esse componente em sua fabricação.

25. Ressalte-se, ainda, que, embora o código NCM pleiteado não esteja atualmente contemplado pelo mecanismo de desabastecimento, o que demandaria a abertura de nova vaga em caso de eventual deferimento, o impacto econômico estimado da medida é compatível com o parâmetro de referência de US$ 1 milhão tradicionalmente considerado nas análises de Desabastecimento. Soma-se a esse

aspecto a ausência de manifestações contrárias ao pleito durante o período de publicidade do pleito e o alto índice de importações do código NCM do produto em foco não elegíveis a preferência tarifária em 2025.

26. Nesse sentido, os potenciais ganhos de competitividade para a cadeia eletrônica nacional e a relevante participação do insumo no valor dos bens finais configuram elementos adicionais favoráveis a serem considerados na análise do pleito.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito, com redução do imposto de importação **de 10,8% para 0%**, para uma **quota de 1.500.000 quilogramas**, por um período de 12 (doze) meses, do produto "Outras", classificado no código **NCM 7019.90.00**, com a criação do Ex-tarifário "*Laminado compósito semi-curado (Estágio-B), constituído por tecido plano de filamentos contínuos de fibra de vidro de grau elétrico (tipo E-glass) impregnado com resina epóxi autoextinguível modificada, apresentando constante dielétrica (Dk) igual ou inferior a 4,7 a 1 GHz, fator de dissipação (Df) igual ou inferior a 0,020 a 1 GHz, e espessura nominal compreendida entre 0,040 mm e 0,200 mm, próprio para a manufatura de placas de circuito impresso multicamadas*", **a ser validado pela RFB,** ao amparo do Inciso 1º do Art. 2º da Resolução GMC nº 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2141/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64670767** e o código CRC **044C3F3A**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 64670767